

LEI Nº 694/2025, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE AS DIÁRIAS DE VIAGEM DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA CONCEDIDAS COMO INDENIZAÇÃO AOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS A SERVIÇO OU INTERESSE DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS-TO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS - ESTADO DO TOCANTINS-TO, Luiz Felipe de Miranda, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, Faz saber que a Câmara Municipal de Brasilândia do Tocantins aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui normas para a concessão de diárias de viagem no âmbito da Administração Municipal, a título de indenização destinada a custear despesas com deslocamentos, alimentação e hospedagem, para participação em treinamentos, capacitações profissionais, atividades, cursos, eventos, estudos ou missões realizadas fora do Município, relacionadas ao serviço público.

Art. 2º - Os servidores públicos do Município de Brasilândia do Tocantins, abrangendo os Secretários Municipais, os Membros do Conselho Tutelar, os Conselheiros Municipais, governamentais e não governamentais, os Agentes Políticos, bem como os Servidores Efetivos e os Contratados Temporários do Poder Executivo Municipal, quando se deslocarem da sede da repartição onde estiverem lotados, a serviço ou no interesse do Município, para outras localidades, por período igual ou superior a 6 (seis) horas consecutivas, farão jus à percepção de indenização destinada à cobertura de despesas com viagem, alimentação e hospedagem, observados os limites estabelecidos para a cidade de destino.



§ 1º A diária tem como finalidade custear a participação em cursos, reuniões, representação ou a serviço desta municipalidade e será solicitada mediante requerimento ao responsável do Departamento, atendendo os seguintes critérios:

- I - motivo, data da viagem, distância e meio de transporte a ser usado;
- II - previsão financeira necessária;
- III - compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;
- IV - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo.

§ 2º As diárias serão concedidas de acordo com o interesse público, evidenciado pelo cumprimento dos deveres próprios do cargo.

Art. 3º - Considera-se, para fins desta lei:

I - diária: indenização para custear despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, durante o período de deslocamento da sede;

II - sede: localidade onde o servidor público está em exercício de suas atribuições;

VII - alimentação: refeições diárias;

VIII - hospedagem: recolhimento temporário para pernoite;

IX - pernoite: período em que o servidor público esteja em repouso noturno, em local diferente de sua sede com a respectiva necessidade de despesa com hospedagem;

X - afastamento: período em que o servidor público estiver fora de sua sede;

XI - viagem: deslocamento do servidor público da sede/destino/sede, compreendendo exatamente o início e o fim do afastamento;



Art. 4º - A diária:

I- Não possui natureza salarial;

II - não se incorpora ao vencimento, subsídio ou provento de aposentadoria ou pensão;

III - não se considera para efeito de adicional de férias e gratificação natalina.

Art. 5º - É vedada a atribuição de diárias ao servidor que esteja no gozo de:

I - férias regulares;

II - licenças;

III - afastamentos.

Art. 6º - A concessão de diárias com início na sexta-feira e/ou que inclua sábado, domingo e feriado deverá ser expressamente justificada.

Art. 7º - Será concedida diária integral apenas quando o período de afastamento do servidor, exigir pernoite fora da sede do município.

Art. 8º - Será concedida meia diária, aplicada sobre os valores constantes do Anexo I desta Lei, na ocorrência de um dos seguintes casos:

I – quando o afastamento for igual ou superior a 6 (seis) horas consecutivas e não exigir pernoite fora da sede;

II – no dia do retorno à sede;

III – quando as despesas de hospedagem ou alimentação forem custeadas, por qualquer meio, pela Administração Pública.

Art. 9º - A concessão de diárias de viagem aos motoristas de ambulâncias e veículos oficiais da Saúde Municipal, bem como aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e médicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que realizem o transporte e acompanhamento de pacientes para fora da sede do Município de





Brasília do Tocantins, em razão da regularidade e constância exigidas pelo serviço, não será devida, exceto quando o deslocamento tiver duração superior a 6 (seis) horas consecutivas e distância mínima de 150 (cento e cinquenta) quilômetros da sede do Município, ou quando se destinar à participação em treinamentos, capacitações profissionais, cursos, eventos ou estudos, ainda que realizados em municípios localizados a menos de 150 (cento e cinquenta) quilômetros da sede.

§ 1º. O deslocamento dos profissionais mencionados no caput, quando destinado a municípios situados a mais de 150 (cento e cinquenta) quilômetros da sede, ou para participação em treinamentos, capacitações profissionais, cursos, eventos ou estudos em municípios localizados a menos de 150 (cento e cinquenta) quilômetros, observará as mesmas regras de concessão de diárias aplicáveis aos demais servidores.

§2º. Para comprovação da diária para viagem, constante no caput, será exigido o preenchimento da Comanda de Transporte (anexo II), acompanhada do diário de viagens, não sendo aceito documento alterado, rasurado, emendado ou com qualquer outro artifício que prejudique a sua clareza.

§3º. Para efeito de pagamento das diárias será computado o horário de saída da sede do Município ao de chegada, que deverá ser informado por escrito na comanda de transporte e assinada pelo responsável pela autorização da viagem.

Art. 10º - As solicitações de diárias deverão ser aprovadas pelo superior imediato do beneficiário, em ato específico.

Art. 11º - A concessão e o pagamento de diárias pressupõem obrigatoriamente:

I - Solicitação por escrito assinada pelo superior imediato;

II - Comprovação da atividade a ser desempenhada no período de deslocamento, com a compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público em geral



III - Compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público em geral;

Parágrafo único - Em caso de necessidade justificada a documentação ora exigida poderá ser apresentada após a viagem, no prazo de 5 (cinco) dias. A não apresentação da documentação exigida, será entendida como não realizada a viagem, com a devolução do recurso financeiro em igual prazo.

Art. 12º - As diárias concedidas, serão pagas antecipadamente, de uma só vez, mediante cheque ou transferência bancaria, exceto nas seguintes exceções, a critério da autoridade concedente:

I - Em casos de urgência, poderão ser processadas no decorrer do deslocamento, ou após o mesmo;

II - Quando o afastamento compreender período superior a 6 (seis) dias, hipótese em que poderão ser pagas parceladamente;

III - Em outras hipóteses excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas.

Art. 13º - As diárias serão restituídas ao erário no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, nas seguintes hipóteses:

I - quando a viagem não for realizada ou interrompida por qualquer motivo, devendo restituir integralmente a diária;

II - Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, o mesmo deverá restituir as diárias recebidas em excesso;

III - Outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória.

IV - Serão igualmente restituídas as diárias recebidas em excesso ou não comprovadas documentalmente.

IV - Em caso de ressarcimentos de diárias à administração pública ficara autorizado a firmar acordo de parcelamento de devolução das diárias, acrescido juros legais ao valor a ser ressarcido, mediante termo de acordo de devolução de recurso.



Parágrafo único. A restituição referida no caput deverá ocorrer mediante depósito identificado, transferência ou pix à conta bancária do Município a ser indicada ao agente público pelo Departamento de Tesouraria, devendo o agente público entregar o comprovante da devolução à Secretaria de Finanças do Município.

Art. 14º - Ao término da viagem e retorno à origem, deverá o agente público beneficiário da diária trazer o comprovante cabal do ato que deu origem ao deslocamento a serviço do Município, e apresentá-lo à sua chefia imediata, no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de proibição de novas diárias ao agente público infrator.

Art. 15º - Não integram diárias as ajudas de custo pagas para o deslocamento entre a sede a localidade que deverá ser prestado os serviços, a qual poderá ser paga o reembolsado separadamente ou fornecida.

Art. 16º - Os prestadores de serviços, não fazem jus a diárias. Quando no exercício do interesse público poderão ser reembolsados dos gastos com viagem, combustível, passagem, hospedagem e alimentação, desde que comprove o interesse público devidamente comprovado.

Art. 17º - Fica autorizada a Administração Municipal a fornecer alimentação, hospedagem e combustível aos prestadores de serviços que prestem serviços no município quando os mesmos se desloquem em interesse público, para esta ou outra localidade, comprovado o interesse público.

Art. 18º - A Controladoria Interna do Município reserva-se no direito de solicitar quaisquer outros documentos necessários e/ou justificativas a qualquer agente público, a fim de integrar a análise da legalidade e legitimidade da concessão de diárias.

Art. 19º - Constitui infração disciplinar grave, conceder ou receber diária fora das hipóteses e formas previstas nesta Lei.

Art. 20º - Cabe as chefias imediatas a fiscalização da correta aplicação das diárias, sendo que o descumprimento ensejará a apuração da responsabilidade com base na legislação aplicável em vigor pela coordenadoria do controle interno.

Art. 21º - Fica autorizado a atualização dos valores das diárias, de acordo com o índice de INPC acumulado, a cada exercício financeiro através de Ato do Poder Executivo.

Art. 22º - O departamento de Controle Interno procederá a constante verificação da aplicação adequada das diárias, auditará e fica responsável pelo acompanhamento e regularidade do processo de concessão de diárias.

Art. 23º - Para atingimento do princípio da Publicidade, as diárias realizadas por qualquer agente ou autoridade, serão lançados ao Portal da Transparência, informando todos os dados pertinentes ao cumprimento da Legislação Municipal.

Art. 24º - Os casos omissos serão regulados mediante Ato do Poder Executivo.

Art. 25º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 26º - Fica expressamente revogada as Leis nº 330/2010 e nº 545/2019, e os decretos que a regulamentam.

Art. 27º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS/TO, ao 01 dia do mês de outubro de 2025.


LUIZ FELIPE DE MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I
VALORES DAS DIÁRIAS

SERVIDOR	DESTINO	VALOR
Prefeito e Vice-Prefeito	Cidades até 150 km	R\$ 300,00
	Cidades entre 150 e 200 km	R\$ 350,00
	Cidades acima de 200 km	R\$ 700,00
	Outros Estados	R\$ 950,00
	Exterior	USD 700,00
SERVIDOR	DESTINO	VALOR
Secretários Municipais	Cidades até 150 km	R\$ 250,00
	Cidades entre 150 e 200 km	R\$ 300,00
	Cidades acima de 200 km	R\$ 400,00
	Outros Estados	R\$ 550,00
	Exterior	USD 500,00
SERVIDOR	DESTINO	VALOR
Diretores/Coordenadores/ Cargos Comissionados	Cidades até 150 km	R\$ 180,00
	Cidades entre 150 e 200 km	R\$ 220,00
	Cidades acima de 200 km	R\$ 300,00
	Outros Estados	R\$ 450,00
	Exterior	USD 400,00
SERVIDOR	DESTINO	VALOR
Demais Servidores e Conselheiros Municipais	Cidades até 150 km	R\$ 150,00
	Cidades entre 150 e 200 km	R\$ 180,00
	Cidades acima de 200 km	R\$ 250,00
	Outros Estados	R\$ 400,00
	Exterior	USD 300,00



